



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.247, de 30 de março de 2015.

Dispõe sobre a normatização dos espaços destinados ao atendimento público nas empresas prestadoras de serviços públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.247/2015, de autoria do Vereador e Presidente Dr. Luis José Bassoli:

Art. 1º. As salas e áreas destinadas ao atendimento público, das empresas públicas e privadas, e prestadoras de serviços públicos, como Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e demais órgãos análogos, devem ser dotadas de equipamentos que assegurem a privacidade e a segurança dos clientes e funcionários.

Art. 2º. As áreas utilizadas para negociação de dívidas, interrupção do serviço, pagamento de conta, orientações e reclamações, devem ser isoladas das salas de espera, de modo a garantir o sigilo da conversa e a privacidade do cliente e do funcionário.

Art. 3º. As empresas terão prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação dessa Lei, para adequar as instalações, sob pena de multa diária de quinhentas (500) URMT (Unidade de Referência do Município de Taquaritinga).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de março de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.